

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 02.001/2025



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Independência



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Independência, situada no estado do Ceará, enfrenta atualmente um cenário de aumento significativo nas demandas por serviços de comunicação social, amplificando a necessidade de recursos especializados nesta área. Este crescimento é resultado de uma busca contínua por maior transparência e engajamento com a comunidade, um pilar essencial para o fortalecimento da cidadania e da governança democrática. No entanto, a estrutura atual da Prefeitura não dispõe de recursos humanos suficientes ou expertise técnica compatível com as exigências modernas da comunicação estratégica, como a efetiva gestão de mídias sociais e a revisão de conteúdos institucionais. Este contexto é corroborado por indicadores de desempenho que apontam para uma defasagem na capacidade de execução interna em relação aos avanços tecnológicos e metodológicos das áreas de comunicação.

A falta de atendimento a essa demanda tem o potencial de gerar impactos significativos para a administração local, com a possibilidade de interrupção na disseminação eficaz de informações públicas e no manejo adequado da reputação institucional. A ausência de uma assessoria qualificada pode resultar na não conformidade com metas e prazos críticos de comunicação, afetando a prestação de serviços públicos e a satisfação da comunidade. Torna-se, portanto, imprescindível assegurar que a comunicação social seja respaldada por uma estrutura que promova sua continuidade e eficiência, alinhando-se ao interesse público conforme preceituado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, espera-se reforçar as operações de comunicação social através de assessoria e consultoria especializadas que possibilitem a modernização e atualização dos processos estratégicos de comunicação institucional. A



implementação deste serviço está prevista para fomentar não apenas o fluxo contínuo de informações, mas também para elevar a qualidade e alcance das campanhas e materiais institucionais. Além disso, haverá um alinhamento direto com os objetivos estratégicos do município ao possibilitar a integração de novas tecnologias e metodologias modernas, cumprindo com eficácia as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social é **imprescindível** para eliminar as deficiências identificadas, promovendo a eficiência, economicidade e o planejamento conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Esse passo é vital para garantir que a comunicação pública alcance os padrões esperados de qualidade e eficácia, contribuindo substancialmente para que a Prefeitura de Independência execute suas funções de maneira integrada e assertiva.

2. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante
Gabinete do Prefeito

Responsável
GILSON JOSE VIEIRA COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social é requisitada pela Prefeitura Municipal de Independência, Ceará, para o atendimento eficiente e contínuo de suas demandas de comunicação institucional. A necessidade é reforçada pela atual demanda em constante crescimento e pela importância de consolidar uma comunicação estratégica que atenda ao interesse público, visto que a comunicação social atua como elemento vital para a transparência e eficácia administrativa, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para atender às necessidades identificadas, os padrões mínimos de qualidade e desempenho estipulam que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados para realizar supervisão na prestação de serviços, gestão de mídias sociais, revisão de matérias institucionais, e veiculação de spots institucionais. A aptidão técnica é essencial para garantir a eficiência e a economicidade, em concordância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se faz necessária a especificação de marcas ou modelos para os materiais a serem utilizados nos serviços de consultoria, uma vez que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e, portanto, não viola o Decreto nº 10.818/2021.

Considerando as peculiaridades do contexto operativo, é crucial que a entrega dos serviços ocorra de maneira eficiente, evitando custos administrativos elevados estimados em R\$ 5.000,00 com tramitação. A necessidade de suporte técnico é reconhecida, assegurando que a contratação seja adequada para atender a um

período de 12 meses, sem comprometer as atividades essenciais da Administração.

Os critérios de sustentabilidade incluem a preferência por práticas que minimizem a geração de resíduos, sempre que compatíveis com o objeto da contratação. Caso a aplicação desses critérios seja inviável, a urgência e a natureza dos serviços justificam uma abordagem flexível.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e aos prazos estabelecidos, sem comprometer a competição justa, assegurando que esses critérios não restrinjam indevidamente o mercado.

Em resumo, os requisitos aqui definidos fundamentam-se nas necessidades expressas no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 18 e 20, e servirão de base técnica para um levantamento de mercado que ostensivamente contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui uma etapa primordial no planejamento de contratações públicas, conforme delineado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa a análise imparcial das alternativas disponíveis para atender às necessidades específicas da Administração, estabelecendo uma base sólida para a escolha da solução mais vantajosa. A presente análise considera três alternativas viáveis: adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), compra direta e nova licitação, cada uma ponderada sobre critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade.

Na adesão à ARP, as condições registradas incluem especificações técnicas detalhadas, preços e fornecedores previamente qualificados, ofertando uma solução alinhada às demandas da Administração. A compra direta, por sua vez, envolve cotações que abrangem preços e prazos, mas implica em riscos elevados e ausência de garantias consistentes. A nova licitação, embora permita customização plena do processo, enfrenta prazos extensos de tramitação e riscos associados, como atrasos e impugnações.

Considerando esses aspectos, a adesão à ARP é identificada como a solução mais vantajosa. A ata selecionada, gerenciada pelo órgão competente, atende eficientemente à demanda especificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com plena conformidade ao objeto discriminado, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se alinha aos princípios legais estabelecidos no art. 5º, garantindo eficiência e segurança à Administração.

A ARP apresenta vantajosidade sob diversos critérios: tecnicamente, assegura conformidade e qualidade com base no rigor das especificações; economicamente, apresenta preços inferiores, elimina custos indiretos e reduz o ciclo de vida das despesas; operacionalmente, oferece prazos reduzidos e disponibilidade imediata com logística otimizada; juridicamente, explora um processo já concluído que garante legalidade e eficiência. Quando aplicável, benefícios de sustentabilidade são evidentes,

como maior durabilidade e menor risco de inadimplemento, dado à qualificação prévia dos fornecedores. A tabela comparativa gerada pelo sistema, anexada ao processo, detalha a economia substancial alcançada, validando a opção pela ARP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação objetiva o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, que são de fundamental importância para a Prefeitura Municipal de Independência/CE. Os serviços contemplam o planejamento estratégico, supervisão da prestação de serviços, gestão de mídias sociais e a revisão de matérias institucionais, além da veiculação de spots institucionais. Estes serviços têm como foco sustentar e ampliar a comunicação institucional da Prefeitura, assegurando a correta disseminação de informações à população e, conseqüentemente, promovendo maior engajamento cidadão.

Conforme o levantamento de mercado, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) se demonstra como uma solução eficiente, pautada no princípio da economicidade descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A padronização dos serviços e os valores negociados no registro de preços promovem um benefício econômico evidente, reduzindo custos associados à negociação individual e garantindo a qualidade e uniformidade dos serviços prestados. A ARP possibilita celeridade no processo de contratação, permitindo que a gestão dos serviços de comunicação social atenda, de forma contínua e eficiente, às demandas institucionais.

As exigências de qualificação técnica e econômica dos fornecedores foram devidamente avaliadas durante o processo originário da Ata, conforme preceitua o art. 86, dispensando a necessidade de uma nova análise. A escolha pela adesão à ARP, em detrimento de uma dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, se justifica pela possibilidade de garantir uma maior cobertura contratual e a manutenção de padrões de qualidade consistentes nos serviços adquiridos.

Em conclusão, a solução descrita é indispensável para a otimização dos recursos públicos vinculados aos serviços de comunicação social, viabilizando uma contratação que assegura eficiência, padronização e economicidade. A operacionalização via ARP não apenas atende de forma satisfatória à necessidade identificada, mas alinha-se com os objetivos institucionais da Prefeitura, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficaz e conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão na prestação de serviços, gestão de mídias	12.000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão na prestação de serviços, gestão de mídias	12,000	Mês	29.066,67	348.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 348.800,04 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na análise para a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, deve-se primeiramente considerar que tal adesão respeita integralmente as condições estabelecidas na ata, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulam o registro de preços. Qualquer iniciativa de parcelamento poderia comprometer a estrutura original do processo de contratação e infringir os princípios de isonomia e legalidade estabelecidos no artigo 5º. Assim, a adesão integral tende a preservar a integridade contratual e minimizar riscos jurídicos, alicerçada pelo estudo de mercado e demonstração de vantajosidade já verificadas.

A execução integral da ARP mantém a uniformidade das entregas e o cronograma, além de evitar fragmentações que possam resultar em atrasos, duplicidade de processos ou custos adicionais. O alinhamento à padronização e qualidade visados nos resultados pretendidos é melhor garantido por meio de uma execução íntegra. Em contraste, o parcelamento poderia conduzir a complicações logísticas e administrativas, comprometendo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

Optar pela contratação integral também simplifica a gestão e a fiscalização do contrato, uma vez que um único fornecedor é responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas, mantendo um fluxo operacional coeso. Tal abordagem reduz a carga administrativa e está em conformidade com o artigo 5º da Lei, enquanto o parcelamento poderia exigir múltiplos controles e monitoramentos, gerando possíveis inconsistências administrativas que dificultariam uma supervisão eficaz dos resultados.

A adesão integral assegura, desse modo, conformidade com os artigos 5º, 18, 82 e 86, promovendo segurança jurídica, legalidade e eficiência ao utilizar um processo já validado. Isso minimiza riscos de contestações e irregularidades, em comparação a uma abordagem parcelada. Entretanto, casos específicos como limitações orçamentárias ou demandas setoriais distintas poderiam justificar um parcelamento, desde que demonstrada a viabilidade sob o artigo 40, §3º, sem comprometer a padronização, a eficiência e a economicidade.



Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais adequada à presente contratação por otimizar recursos públicos, assegurar a qualidade dos resultados e atender aos objetivos institucionais previstos no ETP, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para a Prefeitura Municipal de Independência está diretamente vinculada à política pública de aprimoramento da comunicação institucional e eficiência na gestão pública. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) possibilita maior agilidade e economicidade, diminuindo custos administrativos e assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o levantamento de mercado realizado, a solução proposta pela adesão à ARP está alinhada aos instrumentos de planejamento institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Esta situação é justificada pela necessidade urgente e frequente de serviços especializados para otimizar a comunicação social da Prefeitura, promovendo o planejamento estratégico e a gestão de mídias sociais, conteúdos institucionais e veiculações, assegurando, assim, os resultados pretendidos.

A aplicação do art. 18, §2º, reforça que a discussão e elaboração do Estudo Técnico Preliminar promoveram a coerência institucional e a eficiência desejadas, garantindo que eventuais ausências em planos institucionais fossem justificadas adequadamente. A escolha do Regime de Registro de Preços, de acordo com art. 82 e 86 da mesma legislação, fortalece a capacidade do município de implementar medidas que assegurem a economicidade e agilidade administrativa.

Conclui-se que a adesão à ARP está plenamente alinhada com as políticas públicas de eficiência e otimização dos recursos públicos. Esta solução apresenta-se como a mais segura e eficiente, capaz de apoiar as estratégias institucionais de comunicação social da Prefeitura Municipal de Independência, fortalecendo a gestão pública local com adequação e eficácia. Não foram identificadas lacunas que impliquem medidas corretivas adicionais, garantindo o atendimento integral aos resultados pretendidos no processo licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social almeja aprimorar a eficiência operacional da Prefeitura Municipal de Independência CE, por intermédio de estratégias de planejamento estratégico que abrangem a gestão de mídias sociais e a revisão de matérias institucionais. Esses serviços visam integrar e otimizar as operações de comunicação, refletindo diretamente nos objetivos institucionais da Prefeitura, como o fortalecimento da imagem institucional, maior transparência nas ações administrativas e uma comunicação eficaz com a população.

local. Tais resultados são cruciais para a estipulação de parâmetros mínimos de qualidade e fundamentam critérios de pagamento baseados em desempenho, conforme princípios de eficiência e qualidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a finalidade de assegurar a efetividade da execução contratual, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será elaborado e anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este instrumento monitorará o alcance dos resultados esperados através de indicadores de desempenho, metas ou entregas previamente definidas, garantindo que as ações contratadas mantenham aderência aos objetivos institucionais, promovendo assim uma governança mais transparente e eficiente.

A definição precisa dos resultados a serem obtidos com a contratação proporciona segurança ao processo, fundamentando de maneira clara a escolha da solução no intuito de atender à necessidade pública identificada. Isso não apenas garante o sucesso na resolução do problema como também estabelece uma base essencial para o desenvolvimento do termo de referência conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, alinhado ao disposto no art. 18, §2º, e art. 5º da supracitada lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir que o ambiente esteja adequado à execução dos serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, avaliou-se a necessidade de ajustes estruturais e tecnológicos, como a instalação de pontos de energia ou a configuração de sistemas de tecnologia da informação. Um cronograma detalhado será elaborado, envolvendo o setor de infraestrutura e TI, para registrar as atividades e os responsáveis, visando que o ambiente esteja plenamente apto a receber o objeto contratado em tempo hábil, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas ações internas asseguram que a execução ocorra dentro dos parâmetros previstos, conforme o art. 18, §2º.

No que tange à capacitação de servidores, será necessário planejar treinamentos específicos para os agentes responsáveis pela contratação e fiscalização dos serviços, dada a complexidade técnica envolvida na gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais. Esta preparação pode incluir oficinas técnicas ou orientações normativas, sendo essencial para garantir a conformidade e qualidade na execução dos serviços contratados. O desenvolvimento dessas competências é crucial para que os servidores atuem com eficácia, mitigando potenciais falhas.

Essas providências são parte integrante do Mapa de Riscos, onde a adequação do ambiente e a capacitação de servidores são registrados como fatores críticos para o sucesso da contratação. A não execução dessas ações no prazo pertinente pode originar riscos significativos, como atrasos, retrabalho ou falhas na entrega. A coordenação antecipada entre as áreas envolvidas é fundamental para mitigar tais riscos e assegurar a efetividade da execução contratual.

As providências descritas conferem viabilidade prática à contratação, alinhando o planejamento aos elementos 'Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e 'Resultados Pretendidos'. Isso garante o alcance dos objetivos institucionais com eficiência e qualidade, em conformidade com

a Lei nº 14.133/2021, evitando custos administrativos desnecessários e otimizando o uso dos recursos públicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para a Prefeitura Municipal de Independência/CE se apresenta como a solução mais vantajosa, conforme análise comparativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a ARP garante a padronização e qualidade na prestação dos serviços, possibilitando uma resposta **rápida** às demandas da Administração sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios. Tal abordagem não apenas otimiza a logística, mas também assegura que o cronograma das atividades seja respeitado, alinhando-se aos resultados esperados conforme descrito em 'Resultados Pretendidos' e atendendo aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a ARP traz vantagens substanciais, como a negociação prévia de preços e a promoção de economia de escala, reduzindo custos administrativos e financeiros associados à realização de novas licitações. A simplificação da gestão e fiscalização dos contratos, garantida por estruturas já consolidadas, **otimiza** os recursos públicos e promove a eficiência administrativa exigida pelo art. 5º. Além disso, ao evitar reajustes frequentes, a adesão à ARP ajuda a preservar o equilíbrio orçamentário.

Em termos de segurança jurídica, a adoção da ARP respeita integralmente as prescrições legais dos arts. 82 e 86, fornecendo uma estrutura normativa clara e transparente. Esta conformidade legal garante a isonomia e evita contestações jurídicas, consolidando uma **segurança jurídica** fundamental para o planejamento e execução das contratações públicas. A estrutura previamente homologada do processo licitatório original fortalece a legalidade e integridade do procedimento.

Portanto, diante das análises realizadas no ETP, conclui-se que a adesão à ARP representa a alternativa mais **adequada** face à complexidade e especificidade dos serviços requeridos, otimiza os recursos públicos, e assegura o cumprimento dos objetivos institucionais conforme o interesse público e o planejamento setorial delineados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) caracteriza-se como uma contratação direta com o fornecedor único registrado no procedimento original, eliminando a necessidade de uma nova fase de lances, propostas ou habilitação. Essa dinâmica é **incompatível** com a participação de consórcios, cuja formação demanda uma análise ampla das capacidades conjuntas dos membros e uma formalização distinta. A introdução de consórcios na adesão comprometeria a padronização e a qualidade na

execução dos serviços já estabelecidas na licitação original, conforme rege o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e em discrepância com a metodologia validada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A vedação, portanto, garante uma contratação eficaz e simplificada, assegurando eficiência conforme o art. 5º.

Nos termos dos arts. 82 e 86, a adesão à ARP deve seguir integralmente as condições fixadas no edital e na licitação original, respeitando a seleção do fornecedor único. Qualquer tentativa de introduzir um consórcio representaria uma modificação não permitida das condições originais, violando a isonomia entre os licitantes iniciais e comprometendo a segurança jurídica necessária ao processo, um aspecto vital ao interesse público consagrado no art. 5º.

A inclusão de consórcios na adesão à ARP acarretaria um aumento na complexidade contratual, exigindo a implementação de múltiplos controles administrativos, potencializando dificuldades na fiscalização e ocasionando atrasos na execução. A contratação direta com o fornecedor registrado, por outro lado, preserva a simplicidade administrativa, assegura economicidade e celeridade, evitando riscos que poderiam comprometer os 'Resultados Pretendidos' e a eficiência global do processo, conforme delineado no art. 5º.

Concluindo, a vedação à participação de consórcios na adesão à ARP é uma condição inerente à lógica do sistema de registro de preços, especialmente nas adesões por órgãos não participantes. Esta proibição garante a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a simplicidade administrativa, tudo em concordância com os arts. 5º, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para otimizar os recursos públicos e garantir o pleno atendimento aos objetivos estabelecidos no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente necessidade de contratação surge do interesse da Prefeitura Municipal de Independência, Ceará, em assegurar que suas atividades e comunicações sejam devidamente planejadas e divulgadas de maneira eficaz e estratégica. Isto é essencial para garantir que a gestão municipal amplie sua transparência, facilite a participação cidadã e fortaleça a imagem institucional. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a demanda por serviços especializados de assessoria e consultoria em comunicação social se torna ainda mais premente, visando atender as demandas imediatas relacionadas ao planejamento estratégico, gestão de mídias sociais e veiculação de materiais institucionais de forma adequada e tempestiva.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de assessoria e consultoria em comunicação social pela Prefeitura Municipal de Independência/CE requer atenção aos aspectos inerentes à execução e utilização dos



Os resultados pretendidos, conforme descrito na análise de mercado, indicam que a contratação contribuirá para o aprimoramento do planejamento estratégico e da gestão das mídias sociais, além de melhorar a revisão de matérias institucionais. Esses efeitos positivos irão viabilizar uma comunicação mais eficaz com a comunidade, promovendo o interesse público e a transparência administrativa. As providências identificadas como necessárias antes da celebração do contrato incluem a capacitação de servidores para uma gestão eficiente e fiscalização rigorosa dos serviços contratados, assegurando a obtenção dos resultados esperados.



Diante de todos esses fatores, conclui-se que a contratação proposta é essencial para garantir o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento eficiente às necessidades institucionais, coerente com o planejamento estratégico. Esta análise é orientada pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente a eficiência, a economicidade e o interesse público, conforme expostos nos arts. 5º e 18, §2º. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, garantindo a promoção de resultados significativos para a administração municipal e a comunidade de Independência CE.

Independência / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE